

OFÍCIO Nº 170/2022 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 18 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que “**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO AO CONSEPRO PARA APLICAÇÃO NO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO EFETIVO DA BRIGADA MILITAR, LOTADO EM ESTÂNCIA VELHA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” para apreciação e votação dos Nobres Edis.

Indiscutivelmente relevantes os rotineiros serviços prestados pela BRIGADA MILITAR DE ESTÂNCIA VELHA em prol da segurança pública local e notório que, se melhor estruturada, mais logrará fazer pela comunidade estanciense. Nesse sentido, houve por bem este Poder Executivo em repassar ao Estado, por meio do CONSEPRO, o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para utilização do 32º Batalhão de Polícia Militar/Estância Velha, a ser destinado à compra de móveis e manutenção do quartel da corporação.

Em contrapartida, a BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL intensificará o policiamento ostensivo preventivo durante a realização do evento do 39º FESTIVAL DE KERB de Estância Velha, inclusive mediante a disponibilização de 30 a 50 policiais, a fim de preservar a integridade física e o patrimônio do público dos municípios locais, bem como a segurança das instalações da praça Primeiro de Maio, no período da realização do evento.

São essas as considerações para justificar a aprovação deste projeto de lei. Certos de que a presente proposição será acolhida pelos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **Yuri de Campos**
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
AO CONSEPRO PARA APLICAÇÃO NO
SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO
EFETIVO DA BRIGADA MILITAR, LOTADO
EM ESTÂNCIA VELHA/RS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar a importância de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ao CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ESTÂNCIA VELHA - CONSEPRO, para os fins específicos constantes do Plano de Aplicação que este Diploma integra como Anexo I.

§ 1º A importância a que se refere o *caput* deste artigo será colocada à disposição do CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO/EV de Estância Velha/RS e terá o respectivo alcance efetivo pelo Município, parcial ou total, quando tal for formalmente solicitado pela BRIGADA MILITAR à referida Instituição, e por ela requerido ao Poder Executivo Municipal, mediante regular protocolo, acompanhado da devida justificativa, Plano de Trabalho e aplicação, e pertinente Termo de Responsabilidade.

§ 2º Os bens adquiridos com os recursos a que se refere esta Lei incorporar-se-ão ao patrimônio do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Art. 2º Em contrapartida, a BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL enviará ao Município, para auxiliar na segurança necessária ao 39º KERB DE ESTÂNCIA VELHA, a ocorrer no final do mês de Abril e início do mês de Maio do ano em curso, um efetivo de 30 (trinta) à 50 (cinquenta) policiais militares.

Art. 3º O benefício autorizado por esta Lei será objeto de prévio TERMO DE CONVÊNIO entre o Município e o CONSEPRO/EV, com a interveniência do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e da BRIGADA MILITAR, estatuindo a obrigatoriedade de observância do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, no caso, e definindo a conjunção de esforços entre os partícipes para o melhor aparelhamento do efetivo local e a intensificação na proteção à comunidade, inclusive durante a realização do 39º KERB.

Art. 4º O CONSEPRO prestará contas da aplicação dos valores recebidos por conta do repasse de que trata esta Lei, em até 60 (sessenta) dias, contados da utilização total ou parcial do recurso, limitado ao prazo de vigência do termo de cooperação que integra o Anexo I.

§ 1º Caso não ocorra a utilização, total ou parcial, dos recursos disponibilizados pelo Município, o CONSEPRO os restituirá juntamente com a prestação de contas, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária consoante à variação do IPCA – (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, incidindo igual procedimento em caso de aplicação dos recursos em fim diverso do definido no Plano de Aplicação que instrui este Diploma.

§ 2º Nos gastos realizados com os recursos públicos havidos, será observado pelo CONSEPRO o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações subsequentes.

§ 3º Os recursos públicos auferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de Mercado Aberto lastreada em títulos da Dívida Pública, quando a respectiva utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 4º Será mantido pelo CONSEPRO arquivo atualizado e acompanhado de documentação fiscal pertinente, com todos os registros dos recursos auferidos, e despesas realizadas, devendo constar de demonstrativo específico que integre as prestações de contas, os rendimentos pecuniários auferidos em razão de aplicações financeiras.

§ 5º O CONSEPRO se responsabilizará, integral e isoladamente, por todos os encargos cíveis, tributários, civis, trabalhistas, previdenciários, acidentários e fundiários, decorrentes dos contratos que firmar envolvendo os recursos públicos recebidos, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Estância Velha/RS, ao qual, por cautela, ficará assegurado direito regressivo por tudo o que tenha que despender, em sendo subsidiária, solidária, ou isoladamente responsabilizado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Orçamentária para o exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 2.584, de 14 de dezembro de 2021, abrindo um Crédito Adicional Especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), classificado a seguir:

Órgão: 09 Secretaria Mun. Indústria, Comércio e Turismo

Unidade: 3 Departamento de Serviços e Turismo

Projeto: 2093 Realização Festival do Kerb

3.3.3.50.41.01.00.00.00 - 931271 - INST CARATER ASSIST, CULT E EDUC.

Art. 6º Servirá de cobertura para esse auxílio financeiro o superavit de exercícios anteriores do recurso 0001 – Livre.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 931271.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Letícia Escher Bauer
Secretaria da Administração e Segurança Pública